



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONVÊNIO Nº DC01/2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, E A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA
DOS ÓRGÃOS – FESO – PROGRAMA
BOAS VINDAS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas COREN/RJ, neste ato representado por sua presidente, Srª ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS – FESO, instituição de ensino inscrita no CNPJ sob o n.º 32.190.092/0001-06, estabelecida na Avenida Alberto Torres 111/Alto/Teresópolis/RJ/25964-000, neste ato representado por LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES, portador de carteira de identidade n.º 1046457/IPF-RJ inscrito no CPF sob o n.º 224925427-34 doravante denominada INSTITUIÇÃO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1485/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, no Edital de Chamamento Público n.º 01/2018, no Plano de Trabalho previsto neste mesmo Edital, aprovado pelo COREN/RJ, ambos parte integrantes do presente Termo e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio estabelecer cooperação técnica em regime de parceria entre as partes conveniadas para apresentação de documentação dos egressos dos

N *U* *anf*
1



cursos de Enfermagem ao COREN/RJ, concedendo-lhes inscrição e identidade profissional na forma estabelecida no presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instituição de ensino INSTITUIÇÃO deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista descritas na Cláusula Sétima, conforme determinam o artigo 27 e ss. da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CFRB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regular habilitação prevista no parágrafo anterior será verificada no ato de celebração do Convênio e em sua renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, na forma do artigo 32, §1º da Lei n.º 8.666/93, alguns documentos a habilitação poderão ser dispensados conforme a natureza da instituição e sua justificativa, sendo analisadas caso a caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOAS-VINDAS

2.1 O Programa Boas-Vindas está descrito minuciosamente no Plano de Trabalho e no Edital de Chamamento Público, ambos parte integrante do presente Termo.

2.2 Os pilares do Projeto Boas-Vindas são:

- I. Palestra aos alunos formados sobre Ética Profissional e o Sistema COFEN/COREN;
- II. Recolhimento da documentação completa exigida pelas normas vigente sobre inscrição de novos profissionais no COREN/RJ;
- III. Confeção das cédulas de identidade profissional para entrega a formatura ou em dia especialmente designado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O COREN/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 O presente convênio não transfere qualquer tipo de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ao COREN/RJ, assim como o eventual fornecimento de produtos e/ou serviços vinculados

arf



ao objeto deste Convênio não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do COREN/RJ, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 A INSTITUIÇÃO divulgará ao corpo docente a existência do presente convênio, sua forma e condições de participação em seu site oficial, canais de comunicação com alunos e por outros meios que entenda cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização de despesas com divulgação do presente convênio ser suportada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS

6.1 A INSTITUIÇÃO garantirá que todos os alunos beneficiários atendem integralmente à documentação exigida pela legislação vigente para inscrição e cadastro, bem como a inexistência de qualquer pendência na vida acadêmica dos beneficiários que os impeçam de receber inscrição profissional perante o COREN/RJ.

6.2 O COREN/RJ se recusará a proceder às inscrições de alunos com documentação incompleta no âmbito do Projeto Boas-Vindas.

6.3 A documentação emitida pela própria INSTITUIÇÃO poderá ser entregue por esta diretamente ao COREN/RJ.

6.4 A documentação completa dos beneficiários será recolhida no dia da palestra a que se refere a Cláusula 2.2, I, ocasião em que será entregue o boleto englobando os tributos e emolumentos necessários à inscrição e à expedição da identidade profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tanto na celebração do Convênio quanto em suas prorrogações a INSTITUIÇÃO deverá comprovar regular habilitação por meio dos seguintes documentos, que poderão ser apresentados em cópia e original para conferência pelo COREN/RJ:

I. Habilitação jurídica:

aut.



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável e do coordenador do curso;
- c) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
- d) Declaração em papel timbrado de que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII da CRFB.

II. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física (CNPJ/CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa Federal;
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação ao COREN/RJ;
- e) Certidão Negativa Trabalhista.

III. Qualificação técnica:

- a) Registro perante o MEC ou Secretaria Estadual de Educação;
- b) Autorização de funcionamento do curso;
- c) Regularidade do Enfermeiro Coordenador do curso perante o COREN/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DO COREN/RJ

8.1 Compete ao COREN/RJ monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva execução do presente Convênio, especialmente:

- I. Encaminhar com 30 (trinta) dias de antecedência à INSTITUIÇÃO o informativo com a lista de documentos necessários pra inscrição profissional;

JK *af*



- II. Ministar palestra a que se refere a Cláusula 2.2, I na data e local marcados previamente;
- III. Recolher a documentação completa dos Beneficiários e aquela a ser expedida pela INSTITUIÇÃO no dia da Palestra;
- IV. Manter a INSTITUIÇÃO e os Beneficiários informados sobre o *status* de expedição das identidades profissionais;
- V. Entregar as cédulas de identidade profissional no dia da colação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A INSTITUIÇÃO franqueará livre acesso aos funcionários do COREN/RJ para realização de todos os atos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega das identidades profissionais deverá ocorrer prioritariamente no dia da formatura, desde que a INSTITUIÇÃO cumpra os prazos e a obrigatoriedade de entrega de documentos e os beneficiários procedam ao recolhimento de tributos e emolumentos, bem como apresentem a documentação que lhes compete.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não conseguir realizar o parágrafo anterior, o COREN/RJ marcará data para entrega das identidades profissionais em solenidade administrativa realizada nas dependências da autarquia.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO

9.1 Compete à INSTITUIÇÃO:

- I. Avisar ao COREN/RJ com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência a data a formatura, marcando-se data e local para realização da palestra a que se refere a Cláusula 2.2, I;
- II. Recolher os documentos pessoais dos beneficiários;
- III. Garantir ao COREN/RJ que não há qualquer pendência na vida acadêmica dos beneficiários que impeça a expedição de inscrição profissional;
- IV. Disponibilizar espaço físico com cesso à internet para realização das atividades do Projeto Boas-Vindas;
- V. Não interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade das atividades;



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- VI. Garantir o cumprimento integral de todos os requisitos de inscrição previstos na legislação vigente, sob pena de não concessão da cédula de identidade profissional ao Aluno que não ostente documentação completa;
- VII. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho parte integrante deste Edital, sob pena de rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

11.1 Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

11.2 A vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I. Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por carta com aviso de recebimento, devidamente comprovadas, nos endereços das partes indicados neste instrumento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes Conveniadas, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

aut



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019

Anna Lucia S. Fonseca
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ

Dr. Luis Eduardo P. Tostes
Diretor Geral

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
CNPJ: 32.190.092/0001-06

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF: 104.666.667-52

[Handwritten signature]
CPF: 102.200.887-05